



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO**ATA Nº 65/2025 - AGR/CJ-13376****ATA DA 43ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 09/10/2025**

1 -

2 - **Item 1. ABERTURA:**

3 -

4 - Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 43ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5 - **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

6 - 2.1. Processo nº 202500029002839 – Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração 45.245 – Art. 18, inciso XVII – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1123/2025 (80380455), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.245, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.245 (75807085).

7 - 2.2. Processo nº 202500029002929 – Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração 45.266 – Art. 18, inciso XVII, 45.266 – antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1124/2025 (80380913), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.266, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.266 (76145794).

8 - 2.3. Processo nº 202500029003703 – Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração 45.479 – Art. 18, inciso XVII, 45.479 – antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O

relator fez a leitura de seu relatório nº 1125/2025 (80381449), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.479, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.479 (78184795).

9 - 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

- 10 - 3.1. Processo nº 202500029003835 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.518 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1136/2025 (80696753), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.518, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.518 (78558012).
- 11 - 3.2. Processo nº 202500029003969 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.552 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1138/2025 (80783247), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.552, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.552 (79078768).
- 12 - 3.3. Processo nº 202500029003847 – Interessado: João Marciano Coutinho Júnior - Auto de infração nº 45.524 – Art. 78, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Condução de veículo por pessoa não habilitada. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1140/2025 (80802987), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.524, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.524 (78600132).
- 13 - 3.4. Processo nº 202500029003955 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.542 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1139/2025 (80796457), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.542, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.542 (78991480).

14 -

15 - 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:

16 -

- 17 - 4.1. Processo nº 202500029003815 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.512 – Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 1135/2025 (80673952), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.512, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.512 (78498779).

18 - 4.2. Processo nº 202500029003744 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.487 – Art. 17, Inciso XII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Falta de indicação dos pontos extremos da linha na parte externa do veículo. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 1137/2025 (80719617), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.487, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.487 (78311494).

19 - 4.3. Processo nº 202500029002559 – Interessado: ENIND Engenharia E Construção Ltda. - Auto de infração nº 45.143 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 1103/2025 (80250345), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.143, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.143 (75194380).

20 -

21 - Item 5. Encerramento:

22 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 43ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 09 de outubro de 2025.

23 - Paulo Otoni Ribeiro

24 - Coordenador Interino

25 -

26 - Adriana Rosaura de Castro Batista Paulo Henrique Oliveira Marques

27 -

28 - Terezinha de Jesus Assis Bueno

29 - Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 09/10/2025, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 09/10/2025, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 09/10/2025, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 16/10/2025, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80871174** e o código CRC **15C9711C**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCÓNDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 80871174